



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0079/2023

Em 16 de março de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 73/2023, que dispõe sobre alterações na Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, modificando procedimentos para a escolha de membros dos Conselhos Tutelares.

No ponto, o presente Substitutivo suprime, relativamente à propositura originalmente apresentada, as disposições atinentes aos requisitos de escolaridade e carga horária mínima de atividades, para candidatura à função de Conselheiro Tutelar, bem como as disposições atinentes à remuneração do ocupante da função de Conselheiro Tutelar.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 73/2023 apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 2364/2023 - 13/03/2023 14:12 - PROCESSO 99/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 73/2023

Dispõe sobre alterações na Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, modificando procedimentos para a escolha de membros dos Conselhos Tutelares.

alterações: Art. 1º A nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 13.

Parágrafo único. Alternativamente, será admissível a utilização de urnas eletrônicas nas eleições para membros do Conselho Tutelar, a serem disponibilizadas pela Justiça Eleitoral em Araraquara mediante solicitação do COMCRIAR.

Art. 14.

§ 5º A composição de cada Conselho Tutelar dar-se-á pela escolha dos conselheiros tutelares eleitos, por meio da ordem de classificação.

§ 6º Os candidatos classificados na eleição direta serão considerados conselheiros suplentes, obedecida a respectiva ordem de classificação.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 13 de março de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 2364/2023 - 13/03/2023 14:12 - PROCESSO 99/2023